



01.0233275-4

Thomaz Luiz Soares



De posse de officio, que acompanhava por copia
a occorrença do Ilust. Sr. Juiz de Direito do
local de S. Paulo propriamente no curso crim.
desta comarca no juiz. S.º e juiz. S.º João
de S. Paulo de Travessa, fundando improcedente o
recurso official e subsistente o crime de solheira
em virtude do art. 13 da Lei S.º de 18 de 18 de 18
mas o art. 13 da Lei S.º de 18 de 18 de 18
Foi fundando se em um artigo que esta pro
motório, no absoluta comarca de provas e au
servio do respective corpo de delicto, em que
officia em comarca, para que trabalho se de uma
espezie que o ter procedencia nao prodia disca
de trabalhos a sua espitalizacao no art 2 do
do cod. Pen. Nao obstante quando o art. 13
alguns testamentos, esse sentido officio;
e em de se immediatamente com o Dr. João de Di
rito, dizse Mr.; que era questao de um crime
de este caso de trabalhos corpus: Dahi a petição

para este e seu consequente deprezimento.

Cum deperis simoniam de novo comisto et au-
tes per parte eo fuit municipal substituto
insister de fide denuncia sum o compri-
mento cas citaciones fuito promotorio re-
quisitor, limitum o procuri consideracion
no sentido de sustento e procuria cas re-
sus per extenuacione e procuri no reuise
neste l^o sustancia.

Com Jo. V. G.

M^o G^o Secretario do Protocolo de
S. Paulo.

Protocolos 19 - D^o M^o de 1838
e promotor publico Antonio Silveira Barbosa
do Silog